DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

para os quais foi encaminhado registro, deverá ser comunicada ao Ouvidor Geral.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral discutirá acerca do disposto no caput juntamente com o Prefeito para que se tome a decisão mais viável em respeito ao direito de acesso à informação pelo cidadão e o interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 7 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.279, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Indiaporã e da outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira do Produtor Rural em Indiaporã, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

Art. 2º A feira do Produtor Rural se destina a comercializar à população, a produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediário, visando com isso a promoção do aumento de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

Art. 3º As feiras do produtor rural funcionarão através da organização de uma Comissão Gestora e Regulamento Próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação de representantes do Poder Público Municipal, de produtores rurais, Associação de Produtores Rurais, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

a) 03 Representantes dos Produtores Rurais participantes da organização da feira;

b) 01 Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio ambiente;

c) 02 Representantes do Poder Executivo Municipal;

d) 01 Representante da Associação de Produtores Rurais.

Art. 4º A permissão de participação fica restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por Produtores que residam ou possuam propriedades agrícolas no município de Indiaporã, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ rural ou através de laudo de Comprovação de produção rural realizado por um técnico habilitado em Ciências Agrárias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Não poderão usar do espaço da feira Produtores Rurais não habilitados pela Comissão Gestora.

Art. 5º Na feira do produtor rural, será permitida a venda no varejo, pelos Produtores, Associações ou Cooperativas habilitadas pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, de:

I- Hortifrutigranjeiros, englobando neste conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

bulbos, cogumelos e sementes comestíveis;

II- Alimentos minimamente processados de vegetais;

III- Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV- Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, colorífícos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras.

V- Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VI- Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII- Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

§1º Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitária do município de Indiaporã.

§2º Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§3º Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

Art. 6º Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para comércio pretendido, cabe a prefeitura Municipal a emissão de licença para comercialização nas feiras do produtor rural, através de seu órgão competente.

Parágrafo único. As licenças dos produtores rurais serão a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivos de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 7º Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

Art. 8º Caberá aos produtores rurais participantes da feira, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 9º As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da feira do Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 7 de dezembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.280, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o § 2º, do artigo 1º, da Lei 1.220, de 20 de abril de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.220, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“§ 2º O Município, como contrapartida da servidão onerosa, ficará obrigado a disponibilizar um ponto de